



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana

Comunicação Interna Nº 19595/2025/AGESUL/DEIURB

Á - DMA

Prezado Diretor,

Vimos pelo presente, solicitar a análise quanto ao projeto e demais documentos referentes a Obra de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Vila Cristina e Vila Flor, no Município de Amambaí/MS.

Seguem anexo os documentos:

Projetos;

Memoriais;

ART;

Licença ambiental;

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO
CPF: ***.132.241-**



Eng. Pedro Augusto Duarte Brandão

Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana
DEIURB – AGESUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAI

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO 015/2015

A Seção de Licenciamento e Fiscalização – SELIF, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1926/05 e de acordo com o Decreto nº 468/005. EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO - LIO nos termos do processo: Nº 069/2014- que autoriza:

- **EMPREENDEDOR:** INCORPLAN- Incorporações e Loteamentos Ltda.
- **CNPJ:** 09.397.049/0001-02
- **FINALIDADE:** Loteamento Residencial
- **LOCALIZAÇÃO:** Rodovia MS nº 386, Amambai/ Ponta Porã, Km 01 Chácara Itapoty.

Para tanto deverão ser observadas as seguintes condições:

- A SEMAI reserva-se no direito de vistoriar o empreendimento em qualquer época e a qualquer momento, de acordo com as normas legais para exigir melhorias e/ou alterações necessárias ao melhor funcionamento da atividade no intuito de resguardar a qualidade ambiental;
- Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada a SEMAI;
- Não será permitida a alteração nem a ampliação da atividade sem prévia autorização do SELIF/SEMAI;
- A licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
- A concessão da Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme Resolução CONAMA nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observado o princípio da publicidade. Os referidos deverão ser enviados a Secretaria, sob a pena de suspensão desta Licença.
- A renovação desta Licença de Operação deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento;
- A Licença é válida por 04 (quatro) anos, a contar da presente data.

Amambai/MS, 17 de Agosto 2015.

Vânia Farias Giardulo
Vânia Farias Giardulo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMAI

RECEBIDO EM
09/09/15
[Assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Eu, SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, na qualidade de Prefeito do Município de Amambai/MS, no uso das atribuições legais que me são conferidas, venho, por meio desta, declarar que:

No âmbito da execução da **OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA CRISTINA E VILA FLOR, NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS**, conforme projetos e especificações técnicas devidamente aprovados e processo licitatório conduzido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, assumo a responsabilidade quanto à eventual necessidade de supressão de vegetação existente na área de intervenção da obra.

Declaro, ainda, que a supressão, caso ocorra, será realizada de forma responsável, observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da minimização de impactos e do respeito à legislação ambiental, garantindo, sempre que possível, a preservação da cobertura vegetal e a recomposição da vegetação nativa, conforme diretrizes técnicas e normativas aplicáveis.

Amambai/MS, 07 de julho de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO
BARBOSA:46856889
968

Assinado de forma digital por SERGIO DIOZÉBIO
BARBOSA:4685688968
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, postal=PRL, ou=RECEITA CP, al, ou=SEM
BRASIL, ou=46468169000128, ou=presencial,
cn=SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA:4685688968
Data: 2025.07.11 13:36:33 -0400

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

OFÍCIO SEMAI 062/2025

Amambai/MS, 21 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.

Luiz Fernando Fischer

Secretário Municipal de Infraestrutura

SEINFRA - Prefeitura Municipal De Amambai

Assunto: Declaração sobre Licença Ambiental de Dissipador Existente

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício GMC 074/2025 referente à solicitação da documentação de licenciamento ambiental da estrutura do dissipador para o lançamento final de águas coletadas do sistemas de drenagem do Parque Dom Leon I, localizada no Córrego Desbarrancado, informamos que tal estrutura foi objeto de análise técnica no âmbito do processo de licenciamento ambiental 069/2014 da atividade de loteamento urbano denominado Parque Dom Leon I.

O Município de Amambai, por meio do termo de cooperação técnica firmado com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, adota as diretrizes estaduais para licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, estabelecidas pela Resolução SEMADE nº 009/2015.

Neste contexto, a análise técnica da estrutura do dissipador foi realizada em conjunto com o processo de licenciamento ambiental do referido loteamento, amparada pelo disposto no art. 11 da resolução supracitada, o qual admite, a apresentação de apenas um requerimento destinado ao licenciamento de atividades que possam ser consideradas complementares entre si.

Cabe destacar que o Loteamento Dom Leon I já se encontra implantado, concluído e devidamente entregue ao município de Amambai, conforme consta na matrícula nº 22.059 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai – MS. Diante disso, considera-se que o requerente está

desobrigado de proceder com a renovação do licenciamento, notadamente da Licença de Instalação e Operação (LIO) nº 015/2015, emitida à época da implantação.

Dessa forma, esclarecemos que a viabilidade ambiental da estrutura do dissipador encontra-se contemplada no processo de licenciamento do Loteamento Dom Leon I, conforme previsto na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ROBERTO JUNIOR DIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAI

Decreto nº. 008/2025



MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

4C5A9E91370C488A9A6DF8C67B39695A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ROBERTO JUNIOR DIAS em 21/07/2025 14:09:47

CPF:***-**-181-52

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C5A9E91370C488A9A6DF8C67B39695A>

 	PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO Diretoria de Meio Ambiente
---	--

I. INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo N° 79.009.226-2025

Diretoria responsável: DEIURB – Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

Data da análise: 29/07/2025

Requerente/Diretoria: Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

CPF/CNPJ: 15.457.856/0001-68

Localização do Empreendimento: Lat. 23° 5'15.63"S / Long. 55°14'15.11"O

Bairro: Vila Cristina e Vila Flor

Município: Amambai

CEP: 79.990-000 **UF:** MS

Bacia Hidrográfica: Paraná

Corpo Receptor: Rio Amambai

Extensão Prevista - Drenagem: 1.050,00 m

Extensão total - Drenagem: 1.050,00m

Atividade: Pavimentação asfáltica e sistema de drenagem urbana, drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.

Código na Res. SEMADE nº 09/2015: 2.22.0 e 2.69.0

II. DO OBJETIVO e HISTÓRICO DE LICENCIAMENTO:

Trata-se de Parecer Técnico realizado pela Diretoria de Meio Ambiente com o objetivo de enquadrar a atividade apresentada perante a RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015 que regulamenta o enquadramento de atividades licenciáveis no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, bem como analisar se existe licença ou processo de licenciamento para a obra relacionada.

O Município de Amambai, por meio do termo de cooperação técnica firmado com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, adota as diretrizes estaduais para licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, estabelecidas pela Resolução SEMADE nº 009/2015 citada acima.

Em análise ao projeto executivo apresentado identificamos que a rede de drenagem projetada será interligada à rede de drenagem já existente no local. De forma que a rede existente conduzirá as águas coletadas até o ponto de lançamento final, que já está instalado.

Junto à documentação apresentada no processo foi enviada a 'Declaração Ambiental Eletrônica nº 003095/2024 de isenção de Licenciamento Ambiental – emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL no dia 05/03/2024 para a atividade de pavimentação em área urbana, bem como a Licença de Instalação e Operação - LIO 015/2015 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SEMAI, juntamente com o Ofício SEMAI 062/2025 que fala da Declaração sobre Licença Ambiental de Dissipador Existente, justificando que a rede a ser implantada será interligada em rede já existente e não demandar a implantação de novos pontos de lançamento de águas coletadas/drenadas.

	PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO Diretoria de Meio Ambiente
---	---

Foi apresentada ainda uma declaração de responsabilidade pela supressão vegetal, emitida e assinada pelo Prefeito Municipal de Amambai/MS, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, declarando que a supressão, caso ocorra, será realizada de forma responsável, observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da minimização de impactos e do respeito à legislação ambiental, garantindo, sempre que possível, a preservação da cobertura vegetal e a recomposição da vegetação nativa, conforme diretrizes técnicas e normativas aplicáveis.

Em análise ao documento apresentado, emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, responsabilizando sobre a remoção das árvores nas obras de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem urbana nos bairros Vila Cristina e Vila Flor no município de Amambai/MS, presumimos que o órgão emissor possui competência para tal ato, nos princípios da Lei nº 4.163, de 2 de janeiro de 2012. Logo, a documentação apresentada, em princípio, reúne os elementos necessários à sua consideração como válida.

III. DA DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS APRESENTADOS:

Os documentos e as informações prestadas no processo nº 79.009.226-2025 foram as seguintes:

- Pranchas do projeto executivo elaboradas pela empresa FGM Engenharia e Consultoria;
- Memorial Descritivo do Projeto executivo elaborado pela empresa FGM Engenharia e Consultoria;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320230138947;
- Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – IMASUL nº 03095/2024;
- Orçamento do projeto no Sistema E-Kronos;
- Comunicação Interna Nº 19595/2025/AGESUL/DEIURB;

Responsável Técnico pelo projeto executivo: Engº Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO

IV. DA VISTORIA:

Não foi necessária a realização de vistoria no local para emissão deste parecer.

V. DO EMPREENDIMENTO OU PROJETO (DESCRIÇÃO RESUMIDA):

O projeto traz que os trechos das seguintes ruas receberão implantação da pavimentação asfáltica:

- Rua Sebastião Espíndola, Vila Cristina - Est. 0,00,+ 3,10 / 6,00 + 0,00 M
- Rua Adolfo A. da Rosa, Vila Flor - Est. 0,00 / 5,00 + 14,9 M
- Rua Sebastião Espíndola II, Vila Cristina - Est. 0,00 / 4,00 + 3,32 M
- Rua Boa Ventura Vieira Neto, Vila Cristina - Est. 0,00 / 13,00 + 8,71 M



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

- Rua Projeta A, Vila Flor - Est. 0,00 + 3,00 / 5,00 + 14,23 M
- Rua Arlindo Pinto, Vila Flor - Est. 0,00 / 6,00 + 2,62 M
- Avenida Pedro Manvailer, Vila Flor - 470,87 M²
- Rua Sete de Setembro, Vila Cristina - Est. 0,00 / 3,00 + 7,49 M
- Rua da República, Vila Flor - Est. 0,00 / 13,00 + 17,00 M
- Rua Dom Pedro II, Vila Flor - Est. 0,00 / 8,00 + 4,47 M
- Rua Benjamin Martins, Vila Flor - Est. 0,00 + 9,34 / 11,00 + 3,69 M

A rede de drenagem pluvial será implantada nas mesmas vias citadas acima, que receberão a pavimentação asfáltica, com extensão total da rede em 1.050.00 m, onde será interligada à rede de drenagem existente para que as águas coletadas sejam conduzidas até o ponto de lançamento.

Todas as vias contempladas pelo projeto apresentado estão inseridas na zona urbana do município de Amambai/MS. O projeto executivo para implantação foi elaborado pelo engenheiro civil Gabriel Paulino Brandão Machado, CREA/MS 64.263/D, conforme consta nas pranchas do projeto, memorial descritivo e a ART apresentada no processo.

As informações aqui fornecidas foram retiradas da documentação constante no processo e são de responsabilidade do requerente e/ou responsáveis técnicos.

VI. DA ANÁLISE AMBIENTAL:

Foram analisados os estudos e projetos apresentados:

1. LEGISLAÇÃO CONSULTADA E ENQUADRAMENTO

O licenciamento ambiental no município de Amambai é de competência do município, conforme consta no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o município de Amambai e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL. O Termo de Cooperação estabelece a gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo IMASUL.

O licenciamento ambiental, bem como as suas isenções, é regulado pelo órgão ambiental municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAI. As atividades de 'Pavimentação em área urbana de vias abertas, desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA' e 'Drenagem de águas pluviais, em caso de interligação em rede existente e licenciada', são consideradas de baixo impacto ambiental, de acordo com a RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

maio de 2015. A legislação traz que neste caso, ambas as atividades são consideradas isentas de licenciamento ambiental, desde que atendam as condições estipuladas.

2. BIOMA

O empreendimento está todo inserido na área urbana do município de Amambai. As vias onde as obras serão realizadas serão implantadas nos bairros Vila Cristina e Vila Flor, que receberão as melhorias de infraestrutura previstas no projeto.

O bioma da área do empreendimento é Mata Atlântica, conforme demonstrado no relatório Sista elaborado para o local de implantação das obras.

Haja visto a necessidade de realizar a remoção de árvores, existe uma declaração de responsabilidade pela supressão vegetal, emitida e assinada pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, representada pelo atual prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, declarando que a supressão, caso ocorra, será realizada de forma responsável, observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da minimização de impactos e do respeito à legislação ambiental, garantindo, sempre que possível, a preservação da cobertura vegetal e a recomposição da vegetação nativa, conforme diretrizes técnicas e normativas aplicáveis.

3. HIDROGRAFIA

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia do Rio Amambai.

O lançamento das águas coletadas pelo sistema de drenagem que será implantado se dará em rede de drenagem já implantada e licenciada, conforme consta na Declaração IMASUL nº 3095/2024.

4. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

As vias de implantação de pavimentação asfáltica estão localizadas em área urbanizada. O relatório SISLA não identificou sobreposição com áreas de Unidades de Conservação.

5. PROJETO EXECUTIVO:

O projeto apresenta proposta para implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais. O memorial descritivo apresenta orientações sobre a execução das diversas etapas da obra, o Relatório de Sondagem do Solo e ensaios de caracterização e compactação do solo.



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART:

Os projetos foram assinados pelo seguinte profissional:

Nome	Profissão	ART nº	Data
Gabriel Paulino Brandão Machado	Engenheiro Civil	1320230138947	23/11/2023

VII. **ANÁLISE DA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EXISTENTE**

A Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – IMASUL nº03035/2024, apresentada junto ao processo que trata da atividade de drenagem superficial de águas pluviais a ser implantada, foi emitida no dia 05/03/2024 e não indica prazo de validade.

A RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015 traz que a atividade de pavimentação asfáltica de vias já implantadas é considerada isenta de licenciamento ambiental, desde que não estejam localizadas em áreas de preservação ambiental.

VIII. **DA CONCLUSÃO:**

Em análise as imagens de satélite da região do projeto, vemos que área de implantação das obras está fora de Áreas de Preservação Ambiental e Zona Especial de Interesse Ambiental.

Considerando o projeto apresentado e a Declaração IMASUL nº03035/2024, anexa ao processo em análise, podemos considerar que a atividade de implantação do Sistema de Drenagem Urbana, sem implantação de ponto de lançamento, é **isenta de licenciamento ambiental. Assim como a etapa de pavimentação asfáltica.**

Destacamos que a remoção das árvores para a execução das obras, está responsabilizada na Declaração de responsabilidade pela supressão de vegetação emitida pela Prefeitura Municipal de Amambai e assinada pelo atual prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, declarando que a supressão, caso ocorra, será realizada de forma responsável, observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da minimização de impactos e do respeito à legislação ambiental, garantindo, sempre que possível, a preservação da cobertura vegetal e a recomposição da vegetação nativa, conforme diretrizes técnicas e normativas aplicáveis.

Em análise ao documento apresentado, emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, responsabilizando sobre a remoção das árvores nas obras de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem urbana nos bairros Vila Cristina e Vila Flor no município de Amambai/MS, presumimos que o órgão emissor possui competência para tal ato, nos princípios da Lei nº 4.163, de 2 de janeiro de 2012. Logo, a documentação apresentada, em princípio, reúne os elementos necessários à sua consideração como válida.



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

IX. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Apesar de as atividades de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem urbana, sem implantação de ponto de lançamento final, serem consideradas atividades isentas de processo de licenciamento ambiental, é imprescindível que se cumpra algumas medidas. Segue abaixo a descrição destas:

- Para que a rede de drenagem a ser implantada possa ser considerada isenta de licenciamento ambiental, deverá ser apresentada a licença ambiental do ponto de lançamento final da rede de drenagem a qual a nova rede será interligada;
- Para realizar possível remoção de árvores, o requerente deverá realizar a regularização desta atividade junto ao SEMAI, que é o órgão ambiental competente;
- Caso haja a necessidade de realizar a captação de água superficial ou subterrânea durante as atividades da obra, o requerente deverá realizar a regularização desta atividade junto ao IMASUL, que é o órgão ambiental competente;
- Deverá ser dada destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pela obra, conforme suas respectivas classes;
- A implantação e operação de canteiros de obras e atividades de apoio deverá ser regularizada junto ao SEMAI;
- Executar as obras conforme projeto apresentado no processo.

Segue o Parecer Técnico para apreciação.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ALEX MASELLI CUSTODIO
CPF: ***.023.276-**



Alex Maselli Custódio

Engenheiro Civil

CREA/MG 77.297 / Visto CREA/MS 47.217

DMA/AGESUL



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Meio Ambiente

Despacho Nº 2671/2025/AGESUL/DMA

À DEIURB

Prezado Diretor Pedro Brandão,

Considerando o parecer técnico ambiental (anexo) sobre o licenciamento da referida obra, a Diretoria de Meio Ambiente entende que a atividade de implantação do Sistema de Drenagem Urbana, sem implantação de ponto de lançamento, é isenta de licenciamento ambiental.

Cabe destacar atenção às recomendações existentes do parecer técnico, principalmente no tocante à supressão vegetal que foi apresetada termo de responsabilização pela Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
VALERIO SKOVROSKI FILHO
CPF: ***.710.721-**



Valerio Skovronski

Diretor de Meio Ambiente

Agesul